



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII « »

Fagundes-PB, 13 de setembro de 2022.

## DECRETOS:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 12/2022 de 13 de Setembro de 2022.

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS, DADO O DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 14.113/2022 E A RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO VISANDO O RECEBIMENTO DO VALOR ANUAL POR ALUNO DECORRENTE DA COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR PARA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Fagundes – Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente

### DECRETA:

1º. Fica regulamentado, no âmbito do município de Fagundes (PB), o processo de seleção de gestores escolares e gestores escolares adjuntos municipais, de forma a atender o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação, e viabilizar o recebimento, pelo município, do valor anual por aluno decorrente da complementação-VAAR.

Art. 2º. O processo de seleção de que trata o art. 1º, estabelecerá os critérios para provimento do cargo ou função de gestor escolar e será realizado de acordo com critérios técnicos de mérito, nos termos do que exige o art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O processo seletivo para aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho será composto por fases, sendo a primeira, a fase de habilitação e, a segunda, a fase de entrevistas dos credenciados e avaliação prática, a ser conduzido por Comitê específico.

Art. 4º. Fica criado o Comitê de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito que será responsável pela condução das fases do processo seletivo de que trata o

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
GABINETE DA PREFEITA

presente Decreto, a ser composto por 05 (cinco) membros vinculados à Secretaria de Educação Municipal, sendo 01 (um), obrigatoriamente, servidor efetivo do município, mediante a edição de Portaria.

Art. 5º. A fase de habilitação consiste no credenciamento dos interessados em ocupar o cargo ou função de gestor escolar e gestor escolar adjunto, junto a Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido em Edital próprio.

§ 1º. Consistem critérios para a habilitação dos interessados na participação do processo seletivo:

I- Formação em pedagogia ou em licenciatura, desde que com especialização em Gestão Escolar  
II- Possuir experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses, em funções de coordenação, supervisão e direção escolar;

§ 2º. Apenas os interessados que comprovarem o atendimento aos critérios estipulados no § 1º, poderão se submeter à fase de entrevistas.

Art. 6º. A fase das entrevistas e de avaliação prática será conduzida pelo Comitê específico, cuja criação foi autorizada pelo art. 4º do presente Decreto, e consistirá na fase final do processo seletivo.

Parágrafo Único. Os critérios para a realização da avaliação prática serão definidos em edital.

Art. 7º. Após a divulgação do resultado, será conferido prazo para a apresentação de recurso, conforme cronograma a ser divulgado quando da publicação do Edital do Processo Seletivo.

Art. 8º. Os gestores escolares e gestores escolares adjuntos, investidos na função, através do processo seletivo de que trata este Decreto, serão submetidos à avaliação periódica a ser conduzida pela Secretaria de Educação, a cada 06 (seis) meses, para auferição dos resultados e posterior análise da continuidade do servidor no exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para a condução da avaliação semestral, fica criado uma Comissão Avaliadora, que será formada por 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º. A Secretaria de Educação poderá rescindir o vínculo com o profissional, a qualquer tempo, desde que apresentada motivação para tal, mediante o critério de oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 10º. Caso inexistam interessados em assumir os cargos oferecidos, o preenchimento das vagas remanescentes ficará a critério da gestora municipal.

Art. 11º. O cronograma, bem como outras condições e critérios, poderão ser estabelecidos através de Edital específico, que divulgará o processo seletivo.

Art. 12º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fagundes-PB, 13 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Fagundes-PB  
  
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI  
Prefeita Constitucional

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco